

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS MUNÍCIPES DE JACUIZINHO QUE SE DESLOCAM DIARIAMENTE PARA TRABALHAR EM INDÚSTRIAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS; INSERE PROGRAMA E AÇÃO NO PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E NA LDO DE 2023; ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte aos Municípes de Jacuizinho que se deslocam diariamente para trabalhar em indústrias localizadas em outros Municípios.

Art. 2º - O auxílio transporte de que trata a presente Lei somente será concedido a grupo de trabalhadores do Município, em número não inferior à 10 (dez), que se deslocam diariamente à um mesmo município, para trabalhar na mesma indústria, em uma distância máxima de até 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município de Jacuizinho.

Parágrafo Único – O valor do auxílio transporte fica limitado ao máximo de R\$. 100,00 (cem reais) por viagem diária e por grupo de trabalhadores.

Art. 3º - A concessão do auxílio transporte previsto nesta Lei, fica condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros junto ao Orçamento do Município e ao Erário Público Municipal.

Art. 4º - O incentivo de que trata a presente Lei, tem por objetivo combater o alto índice de desemprego existente no Município, incentivando a geração de renda, auxiliando no desenvolvimento de Jacuizinho e na melhoria da qualidade de vida da sua população, caracterizando-se como de interesse público.

Art. 5º - O valor do auxílio transporte será pago pelo Município diretamente à empresa prestadora desse serviço ou à empresa empregadora dos trabalhadores beneficiados, até o dia 10 do mês subsequente a realização do transporte, multiplicando-se o valor previsto no Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei pelo número de viagens diárias realizadas para o grupo de trabalhadores.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* deste Artigo, se dará mediante apresentação do respectivo documento fiscal relativo a execução do serviço, acompanhado da relação dos trabalhadores transportados com a correspondente comprovação da assiduidade desses trabalhadores no serviço, fornecida pela empresa empregadora.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir o seguinte Programa e Ação na Lei do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 – Lei Municipal Nº 1260/2021 de 23 de junho de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal Nº 1353/2022 de 13 de outubro de 2023, nos seus respectivos Anexos:

“PROGRAMA: Promoção e Geração de Emprego e Renda

Visa a geração de emprego e renda aos trabalhadores do Município

AÇÃO: Custeio do Transporte de Trabalhadores do Município

Visa incentivar a geração de renda à grupos de trabalhadores do município, que trabalham em outros municípios, através do custeio total ou parcial do respectivo transporte”.

Art. 7º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente – Lei Municipal Nº 1368/2022, na seguinte Dotação Orçamentária:

04: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

01: Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados;

23: Comércio e Serviços;

334: Fomento ao Trabalho;

0095: Promoção e Geração de Emprego e Renda;

2.142: Custeio do Transporte de Trabalhadores do Município;

3.3.90.39.00.00.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$3.000,00 (três mil reais)

Art. 8º - Como suporte orçamentário para a abertura do Crédito Especial constante do Art. 7º desta Lei, serão utilizados recursos da redução da seguinte Dotação Orçamentária:

09: Encargos Gerais do Município;
09: Encargos Gerais do Município;
99: Reserva de Contingência;
999: Reserva de Contingência;
0999: Reserva de Contingência;
9.999: Reserva de Contingência;
9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS.. R\$.
3.000,00

Cód. Red. 1675

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 13 de novembro de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

João Miguel Schaefer Fiuza
Secretário Municipal de Administração

